



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 075/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 25 de abril de 2024

Publicação: sexta-feira, 26 de abril de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Giovanne Gomes da Silva
Cargo: Chefe de Gabinete
Matrícula: JME-0956-7
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação na 1ª Reunião Preparatória para o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário
Período de afastamento: 15/05/2024 a 17/05/2024
Concessão de 2,5 (duas E meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Giovani Viana Mendes
Cargo: Secretário Especial da Presidência
Matrícula: JME-0215-1
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação na 1ª Reunião Preparatória para o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário
Período de afastamento: 15/05/2024 a 17/05/2024
Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011

Beneficiário: Leonardo Henrique Vaz de Melo
Cargo: Coordenador de Área
Matrícula: JME- 0371-9
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação na 1ª Reunião Preparatória para o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário
Período de afastamento: 15/05/2024 a 17/05/2024
Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Frederico Braga Viana
Cargo: Auditor
Matrícula: JME-0262-3
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no 12º Fórum Brasileiro da Atividade de Auditoria Interna Governamental
Período de afastamento: 05/06/2024 a 08/06/2024
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 199, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **29/04/2024 a 06/05/2024:**

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos**, assessorado pela servidora **Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **Marcos Luiz Nery Filho**, assessorado pelo servidor **Matheus Stancioli Hazan**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Marcos Roberto Maciel**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

Expedindo Título Declaratório em favor do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, André de Mourão Motta, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 8º (oitavo) quinquênio, a partir de 20/03/2024, nos termos do art. 124 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar n. 146, de 9 de janeiro de 2018, para uso oportuno.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art.33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde aos seguintes servidores:
- Anny Margareth Pereira Lucas, Oficial Judiciária, JME 0398-0, 02 (dois) dias, a partir de 18/04/2024;
- Flaviane de Almeida Cantarino, Assistente Judiciária, JME 0743-4, 02 (dois) dias, a partir de 02/04/2024;
- Gabriel Oliveira Viana, Oficial Judiciário, JME 0971-1, 1 (um) dia, em 18/04/2024.

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

PROVIMENTO CJM N. 2, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Disciplina a substituição automática de magistrados no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, incisos I, XII e XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016),

CONSIDERANDO que a Portaria CJM n. 01, de 02 de abril de 2024, designou os Juizes de Direito Substitutos do Juízo Militar para atuar como Cooperadores junto às Auditorias da Justiça Militar de Minas Gerais, a partir de 11 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, sem que haja necessidade de prévia edição de ato específico de designação, com a imediata e automática substituição dos magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as diretrizes acerca da substituição automática de magistrados no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento;

RESOLVE:

Art. 1º A substituição automática de magistrados no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais passa a ser regulamentada nos termos deste provimento.

Art. 2º A substituição automática dos Juizes de Direito Titulares das cinco auditorias judiciárias, nos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento, será realizada, prioritária e automaticamente, pelo Juiz de Direito Substituto designado para atuar como Cooperador na mesma auditoria judiciária.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento do Juiz de Direito Substituto designado para responder por auditoria judiciária.

Art. 3º Nos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento do Juiz Cooperador que o impeçam de atuar em feitos que lhe forem designados pelo Corregedor, caberá ao Juiz de Direito Titular da mesma auditoria judiciária atuar em tais feitos.

Art. 4º A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º deste provimento deverá ser registrada em planilha própria de cada auditoria judiciária, contendo, no mínimo, o número do feito, a motivação, o período de afastamento, quando esta for a causa, e o nome de ambos os magistrados, devendo ser implementada em ambiente comum e acessível à Corregedoria.

Art. 5º Nos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento concomitante entre ambos os magistrados atuantes na mesma auditoria judiciária, a substituição dar-se-á sucessiva e automaticamente por revezamento entre os Juizes de Direito Substitutos designados para atuar como Cooperadores nas demais auditorias judiciárias, conforme a ordem prevista no ANEXO I deste provimento.

Parágrafo único: A cada período de afastamento temporário ou situação de impedimento ou suspeição em que for necessário realizar a substituição na forma prevista no caput, deverá ocorrer um revezamento automático e sucessivo ao próximo magistrado da lista.

Art. 6º As Secretarias das auditorias judiciárias organizar-se-ão de forma a elaborar uma planilha única e compartilhada, com vistas a registrar e controlar os revezamentos que ocorrerem na forma do artigo anterior.

Parágrafo único: a planilha prevista no caput deverá conter, no mínimo, a motivação, o período de afastamento, quando esta for a causa, e os nomes do juiz originário e do juiz que o substituir, devendo ser implementada em ambiente comum e acessível à Corregedoria.

Art. 7º Nos casos de afastamento previamente autorizado pelo Corregedor ou daqueles que não requeiram essa autorização, a substituição automática dar-se-á independentemente de qualquer ato específico de designação de outro magistrado pela Corregedoria.

§ 1º Caberá ao juiz da causa comunicar, previamente, via ofício, o afastamento a seu substituto automático.

§ 2º Fica dispensada a comunicação prévia à Corregedoria dos afastamentos anteriormente autorizados pelo Corregedor, devendo os demais casos serem informados, previamente, via SEI, à Corregedoria.

Art. 8º Nos feitos em que se declarar suspeito ou impedido, caberá ao Juiz de Direito fazer constar tal declaração expressamente nos autos, mediante lançamento do movimento processual adequado, bem como informar, via ofício, a seu substituto automático e, via SEI, à Corregedoria, acerca da referida declaração.

Art. 9º Nos casos previstos neste Provimento, caberá à secretaria do juízo observar a ordem sequencial de revezamentos entre os magistrados, quando aplicável, assim como habilitar o substituto automático nos autos, os quais deverão, em todos os casos, permanecer em tramitação na auditoria judiciária de origem.

Parágrafo único: O Gerente de Secretaria da auditoria judiciária de origem deverá comunicar a substituição, na hipótese prevista no art. 5º deste provimento, ao Gerente de Secretária da auditoria judiciária de lotação do substituto automático.

Art. 10. As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Corregedor.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes atos normativos e dispositivos, bem como qualquer disposição contrária ao previsto neste provimento:

I- Provimento CJM n. 03, de 02 de abril de 2020;

II- Provimento CJM n. 07, de 05 de novembro de 2020;

III- Provimento CJM n. n. 01, de 19 de agosto de 2021;

IV- Art. 21 do Provimento CJM n. 02, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 12. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.

(a) Desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

ANEXO I
ORDEM SUCESSIVA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

AUDITORIA	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	4º Substituto
1ª AJME	Juíza Substituta da 2ª AJME	Juiz Substituto da 3ª AJME	Juíza Substituta da 4ª AJME	Juiz Substituto da 5ª AJME
2ª AJME	Juiz Substituto da 3ª AJME	Juíza Substituta da 4ª AJME	Juiz Substituto da 5ª AJME	Juiz Substituto da 1ª AJME
3ª AJME	Juíza Substituta da 4ª AJME	Juiz Substituto da 5ª AJME	Juiz Substituto da 1ª AJME	Juíza Substituta da 2ª AJME
4ª AJME	Juiz Substituto da 5ª AJME	Juiz Substituto da 1ª AJME	Juíza Substituta da 2ª AJME	Juiz Substituto da 3ª AJME
5ª AJME	Juiz Substituto da 1ª AJME	Juíza Substituta da 2ª AJME	Juiz Substituto da 3ª AJME	Juíza Substituta da 4ª AJME